

Int.: CBA/ Medialink Comunicações Ltda

Ass.: Impugnação ao edital

Obj.: Pregão nº 007/CBA/2013, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação

DESPACHO:

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela lei, adotando como fundamento para a decisão a ata de deliberação nº 01/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a mim submetida em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, delibero;

1 – CONHECER da impugnação apresentada, posto que **TEMPESTIVA**;

2 – No mérito, por seus jurídicos fundamentos: **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação ao edital oposta pela empresa **Medialink Comunicações Ltda**; e por via de consequência, **Manter**, na íntegra, o edital de Pregão nº **007/CBA/2013**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - Publique-se no site e após, os autos deverão retornar a CPL1. para conhecimento e adoção das demais providências subsequentes.

São Paulo, 23 de agosto de 2013.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo